



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 145/90

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "Dispõe sobre ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA e das OUTRAS PRO-
vidências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 101.

IBIÚNA, 27 DE SETEMBRO DE

1990.

Senhor Presidente:

A ADMINISTRATIVA

Lei n.º 145/90
n.º 01 de 10 de 1990
em 14 de 11 de 1990
of. [assinatura]

- Encaminha a presente, Projeto de Lei sob o nº 101, para apreciação dessa E. Câmara de Vereadores, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Note-se que no projeto de lei, que se espera aprovado, foi criada a Divisão de Contabilidade, visando dinamizar e melhorar a prestação de serviços à população, racionalizando a burocracia interna, que retarda a circulação de documentos, provocando transtornos e entraves à Administração.

Com competência específica na área contábil, facilita a avaliação e acompanhamento do desenvolvimento do orçamento, podendo-se acompanhar os programas dos planos anuais e plurianuais.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS D. CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES,

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 15 DE
1990
PRESIDENTE

PROPOSTA DE LEI Nº 101.

DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a organização administrati
va da Prefeitura Municipal de Ibiuna e
dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Ibiuna, Estado de São Paulo, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º-Esta Lei estabelece as normas
básicas sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como
os órgãos que a compõe.

Artigo 2º-As atividades da Administra -
ção Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3º-O Planejamento, como função
da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes,
programas e procedimentos para atingí-los, determinados em fun
ção da realidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 84
A. J.

Artigo 4º-Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual;
- III - Orçamento-Programa.

Artigo 5º-As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º-A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 7º-A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º-A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

A. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.05
[Signature]

Artigo 9º-Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:

- I - Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- II - A eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
- III - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- IV - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo seja, evidentemente, superior ao risco.

Artigo 10- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Parágrafo único - Para cumprimento do "caput" deste artigo o Prefeito Municipal deverá solicitar autorização à Câmara Municipal.

Artigo 11- A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06
H. J.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 12- A Prefeitura Municipal de Ibiúna tem a seguinte estrutura básica subordinada diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Esportes, Turismo e Lazer;
- III - Divisão de Educação e Cultura;
- IV - Divisão de Higiêne e Saúde Pública;
- V - Divisão de Administração;
- VI - Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- VII - Divisão de Finanças;
- VIII - Divisão de Promoção Social;
- IX - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;
- X - Divisão de Contabilidade.

Artigo 13- O Gabinete do Prefeito, com Setor de Expediente I, compreende:

- I - Secretaria Geral da Administração
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Setor de Biblioteca e Documentação;
- V - Centro de Processamento de Dados;

Artigo 14- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, com Setor de Expediente I compreende:

- I - Seção de Esportes, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Turismo e Lazer, com Setor de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

125 07
[Signature]

Artigo 15- Divisão de Educação e Cultura, com Setor de Expediente I compreende;

- I - Biblioteca Municipal, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Educação, com:
 - 1- Setor de Pré-Escola;
 - 2- Setor de Merenda Escolar.
- III - Seção de Cultura, com:
 - Setor de Atividades Culturais e Eventos.

Artigo 16- Divisão de Higiêne e Saúde Pública, com Setor de Expediente I compreende:

- I - Seção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde; com:
 - 1- Setor de Prevenção à Saúde;
 - 2- Setor de Assistência Médica.
- II- Seção de Assistência Odontológica, com:
 - 1- Setor de Assistência Odontológica ao Escolar;
 - 2- Setor de Assistência Odontológica à Comunidade.
- III- Seção de Higiêne e Saúde Pública, com:
 - 1- Setor de Fiscalização;
 - 2- Setor de Orientação.

Artigo 17- Divisão de Administração, com Setores de Expediente I, compreende:

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08
F. J. M.

- I- Seção de Serviços Gerais de Manutenção, com:
 - 1- Setor de Manutenção;
 - 2- Setor de Zeladoria.
- II- Seção de Transportes Internos, com Setor de Oficina mecânica.
- III- Seção de Comunicações Administrativas, com:
 - 1- Setor de Protocolo e Arquivo;
 - 2- Setor de Expedição.
- IV- Seção de Pessoal, com:
 - Setor de Cadastro e Frequência de Pessoal.
- V- Seção de Material e Patrimônio, com:
 - 1- Setor de Material;
 - 2- Setor de Patrimônio;
- VI- Seção de Programação e Controle de Estoques, com:
 - 1- Setor de Abastecimento;
 - 2- Setor de Suprimentos para Alimentação.

Artigo 18- Divisão de Obras e Serviços Públicos, com Setor de Expediente I, compreende:

- I- Seção de Construção de Estradas Municipais;
- II- Seção de Edifícios e Obras Públicas, com:
 - 1- Setor de Construção e Manutenção de Obras Públicas;
 - 2- Setor de Construção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos.
- III- Seção de Hortas, Parques e Jardins com:
 - 1- Setor de Planejamento;
 - 2- Setor de Execução e Manutenção.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/5/09
[Signature]

IV- Seção de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:
Setor de Elaboração e Aprovação de Projetos.

V- Seção de Limpeza Pública;

VI- Seção de Administração de Cemitérios.

Artigo 19- Divisão de Finanças, com Setor de Expediente I compreende:

I- Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária;

II- Seção de Tributação, com:
Setor de Inspeção Tributária.

Artigo 20- Divisão de Promoção Social, com Setor de Expediente I compreende:

I- Seção de Administração de Creches;

II- Seção de Promoção Social.

Artigo 21- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, com Setor de Expediente I compreende:

I- Seção de Orientação e Assistência à Agricultura;

II- Seção de Administração de Parques e Áreas Naturais, com:

1- Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais;

2- Setor de Pesquisas Naturais.

III- Seção de Planejamento e Controle Ambiental, com:

1- Setor de Planejamento Ambiental;

2- Setor de Controle Ambiental.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO - I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22 - Ao Gabinete do Prefeito cabe a execução dos serviços relacionados com:

- I - As audiências e representações do Prefeito;
- II - O expediente encaminhado ao titular da Pasta;
- III - O arquivo do Gabinete;
- IV - Coordenação Geral da Prefeitura.

SEÇÃO - II

DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - À Secretaria Geral da Administração, unidade a nível de Departamento, cabe a coordenação geral da Prefeitura e a execução de funções delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 24 - À Assessoria Jurídica cabe a orientação e consultoria na área própria do Município, podendo ser-lhe atribuído o procuratório judicial, a critério do Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 25 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - Preparar atos do Titular na Pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- IV - Manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- V - Elaborar e acompanhar a execução de rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura;
- VI - Elaborar o planejamento da política de recursos humanos no âmbito da Prefeitura;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar a execução da política salarial, seleção administração e desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII - Manifestar-se em assuntos relativos a recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas já estabelecidas.

SEÇÃO V

DO SETOR DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 26- Setor de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

- I - Reunir, ordenar, classificar, guardar e conservar textos, documentos, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Adquirir, registrar, classificar, guardar, conservar e permutar obras de interesse para o serviço público municipal;
- III - Reunir, classificar e conservar a documentação necessária ao estudo e orientação dos problemas da administração municipal;
- IV - Organizar e manter atualizados os arquivos e fichários de legislação geral e de jurisprudência firmada relativos à competência da Prefeitura,

SEÇÃO VI

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

de Dados compete:

Artigo 27-Ao Centro de Processamento

- I - Informatizar a Prefeitura Municipal, processando cadastros, emissão de carnês e arquivo de dados.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Artigo 28- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Executar a política de Esportes, Recreação e Turismo do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Esportes, Recreação e Turismo;
- III - Opinar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao Esporte, Recreação e Turismo;
- IV - Promover o intercâmbio de informações e da assistência técnica com demais instituições públicas e privadas, municipais estaduais, federais ou internacionais;
- V - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com seu campo de ação;
- VI - Planejar, coordenar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 29.- A Divisão de Educação e Cultura, tem por meio de suas unidades as seguintes atribuições:

- I - Executar a política educacional e cultural do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Educação e Cultura do Município;
- III - Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - Promover estudos para melhoria do desenvolvimento educacional e cultural do Município;
- V - Promover o intercâmbio de informações e assistência técnica com demais instituições públicas e privadas;
- VI - Promover atividades educativas e culturais na comunidade;

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 30- A Divisão de Saúde e Higiene Pública, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Colaborar para a integração dos recursos e ações nos programas de saúde do município, vindos de órgãos estaduais, federais, privados ou internacionais;
- II - Integrar e hierarquizar os serviços de saúde;
- III - Normatizar as ações de saúde no âmbito do Governo Municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas de interesse da saúde da população;
- V - Promover e executar a prestação de assistência médica e hospitalar à população;
- VI - Promover campanhas de esclarecimento público na área da saúde, especialmente de vacinação e, em colaboração, quando for solicitada, com as demais esferas governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/15
A. J. S.

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31- A Divisão de Administração, cabe a prestação de serviços nas áreas de serviços gerais de manutenção, transportes internos, comunicações administrativas, pessoal, material e patrimônio, programação e controle de estoques:

SUBSSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

Artigo 32- A Seção de Serviços Gerais de Manutenção, por meio de suas unidades tem as seguintes atribuições:

- I - Manter a vigilância do prédio - sede da Prefeitura;
- II - Executar os serviços de telefonia e radiofonia;
- III - Atender ao público em geral;
- IV - Executar os serviços de limpeza e zelar pela guarda e uso dos materiais;
- V - Conservar e manter as instalações elétricas, hidráulicas e as de comunicações;
- VI - Promover a revisão e o conserto de aparelhos elétricos, máquinas e equipamentos em geral;
- VII - Executar os serviços de serralheria, marcenaria, carpintaria e pintura em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Providenciar a confecção, colocação ou manutenção de persianas, cortinas ou tapetes;
- IX - Substituir vidros e espelhos;
- X - Executar os serviços de copa do Paço Municipal;
- XI - Programar e preparar os expedientes relativos à requisição de mantimentos;

SUBSEÇÃO II

SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS

Artigo 33- A Seção de Transportes Internos, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Manter registros de veículos, segundo a classificação em grupos previstos na legislação específica;
- II - Emitir pareceres sobre:
 - a - alteração de quantidades de veículos;
 - b - programação anual de renovação;
 - c - conveniência de novas aquisições para substituição, complementação ou suplementação de frota de veículos;
 - d - conveniência de locação de veículos ou de utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a funcionários ou servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/11

- V - em relação aos suprimentos:
 - a - providenciar a reposição, em caráter de emergência, das peças de veículos em manutenção;
 - b - requisitar materiais à Seção de suprimentos e recebê-los controlando sua quantidade e qualidade;
 - c - zelar pela guarda e conservação dos materiais;
 - d - controlar a aquisição e a entrega de materiais e peças requisitadas;
- VI - Manter os veículos em condições seguras para a utilização;
- VII - Solicitar à chefia providências para os reparos que a Oficina não puder realizar;
- VIII - Manter a chefia informada sobre os veículos que não estejam em condições de utilização.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 34 - A Seção de Comunicações Administrativas, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Formar processos ou expedientes;
- II - Realizar trabalhos complementares de Protocolo e Arquivo;
- III - Receber e distribuir, às unidades correspondentes, os papéis, processos, expedientes e a correspondência endereçada a órgãos ou autoridades estabelecidas no Baço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 18

- e - distribuição e utilização de veículos para as demais Divisões da Administração Municipal;
 - f - criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviço e oficinas;
 - g - utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
 - h - Conveniência do seguro geral;
 - i - conveniência do recebimento de veículos mediante convênio;
- III - Instruir processos relativos à autorização:
- a - para funcionário ou servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária;
 - b - para funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirigir veículos oficiais;
 - c - providências sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, e, se autorizados, o seguro geral;
- IV - Em relação a Custos:
- a - acompanhar e controlar as despesas por veículo;
 - b - manter os registros necessários à apuração dos custos pela administração do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/5/19

- IV - Expedir papéis, processos, expedientes e a correspondência oficial;
- V - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes;
- VI - Prestar informações sobre a localização de papéis, processos e expedientes;
- VII - Emitir relatórios sobre dados relativos a papéis, processos e expedientes;
- VIII - Arquivar papéis e processos;
- IX - Expedir certidões.

SUBSEÇÃO V

DA SEÇÃO DE PESSOAL

Artigo 35- A Seção de Pessoal, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Preparar os expedientes relativos à contratação, nomeação, posse e concessão de vantagens aos funcionários e servidores;
- II - Manter atualizado o cadastro e prontuário do pessoal;
- III - Preparar e registrar os atos relativos à vida funcional dos servidores;
- IV - Controlar a classificação e o exercício dos servidores;
- V - Registrar e controlar a frequência mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - Expedir atestados e preparar certidões relacionadas com a frequência e vida funcional do servidor;
- VII - Apurar o tempo de serviço, para todos os efeitos, tomando as providências cabíveis e necessárias.
- VIII - Elaborar apostilas sobre alteração de dados pessoais e funcionais dos servidores;
- IX - Preparar e encaminhar ao Prefeito expedientes relativos a atos previstos em Lei, sobre a vida funcional do servidor.

SUBSEÇÃO VI

SEÇÃO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 36-A Seção de Material e Patrimônio, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Manter cadastro de fornecedores;
- II- Preparar o expediente à aquisição de material ou à prestação de serviços;
- III- Analisar as propostas de fornecimento;
- IV- Organizar e manter atualizado cadastro das empresas fornecedoras;
- V- Instruir os processos de cadastramento de fornecedores;
- VI- Verificar os documentos apresentados quanto à sua legalidade;
- VII- Solicitar as renovações dos documentos vencidos às empresas cadastradas;
- VIII- Acompanhar, quanto ao cumprimento do prazo de entrega, o desempenho dos fornecedores, anotando-o em suas fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- chas cadastrais e conceituando-os de acordo com o cumprimento exigido;
- IX - Manter informados os órgãos interessados a respeito do desempenho das empresas fornecedoras;
 - X - Cadastrar e chapear o material permanente recebido;
 - XI - Registrar a movimentação dos bens imóveis;
 - XII - Providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;
 - XIII - Proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
 - XIV - Providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
 - XV - Verificar, com periodicidade, o estado dos bens móveis e imóveis;
 - XVI - Promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

SUBSEÇÃO - VI

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES

Artigo 37-A Seção de Programação e Controle de Estoques, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Fixar níveis de estoques de materiais pertinentes ao Setor;
- III - Efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;
- IV - Receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais e demais utensílios adquiridos pelo Setor;
- V - Realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor, do material estocado;
- VI - Elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento Programa;
- VII - Elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso.

SEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 38- A Divisão de Obras e Serviços Públicos, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Pesquisar e propor soluções funcionais e econômicas para a localização e construção de edifícios e instalações adequadas aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as normas e especificações técnicas correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Promover, em colaboração com órgãos públicos e privados, a pesquisa de métodos e materiais, com o objetivo de aprimorar a tecnologia das construções;
- III - Colaborar na elaboração de estudos de planejamento urbano e territorial com entidades estaduais, federais ou de interesse privado;
- IV - Projetar, fiscalizar e administrar a construção, reforma e ampliação de edifícios, pontes, e viadutos em vias públicas municipais;
- V - Elaborar estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, necessários à implantação das obras mencionadas, promovendo, junto às entidades interessadas, a modificação de programas, quando demonstrada sua conveniência;
- VI - Exercer integralmente a gerência técnica e administrativa dos projetos e obras sob sua responsabilidade;
- VII - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais e equipamentos;
- VIII - Promover a integração dos serviços locais com serviços particulares ou públicos de outras esferas político-administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/24

- IX - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços por meio de outras entidades públicas ou privadas;
- X - Desenvolver estudos e pesquisas de interesse para seu campo de atuação;
- XI - Elaborar Projetos de Obras Públicas;
- XII - Fiscalizar obras públicas e particulares;
- XIII - Expedir alvará de obras particulares;
- XIV - Aprovar Projetos particulares com 'alinhamento predial e fornecimento' de Referência de Nível (R.N.).

SEÇÃO - XII

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

.. Artigo 39 - A Divisão de Finanças, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer e executar a política financeira e orçamentária do Município;
- II- Estabelecer e executar a política fiscal;
- III -Desenvolver ações estratégicas, visando a eficácia da administração financeira do Município;
- IV- Coordenar as informações destinadas a decisões financeiras, organizando dados;
- V- Elaborar relatório sobre a situação econômico-financeira do Município, assim como do acompanhamento da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 65
A

SEÇÃO - XIII

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 40 - A Divisão de Promoção Social, por intermédio de suas unidades, possui as seguintes atribuições:

- I - Formular e executar a política municipal de Promoção e Assistência Social;
- II - Orientar o Prefeito nos assuntos de sua competência;
- III - Desenvolver Planos e Programas destinados à execução ou atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária, a assistência social e a educação de base;
- IV - Executar o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar contratos ou Convênios para a prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e os organismos internacionais.

SEÇÃO - XIV

DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 41 - A Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 26

- I - Formular a política de atuação da Prefeitura com relação à Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Coordenar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- III - Estimular, promover e desenvolver programas e projetos necessários à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV - Executar pesquisas e estimular a participação da comunidade com vistas aos objetivos de desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- V - Observar e fazer cumprir a legislação relativa ao controle sobre o meio ambiente compreendendo a qualidade do ar, solo e água.

SEÇÃO - XV

DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Artigo 42 - A Divisão de Contabilidade tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o orçamento anual do município e controlar a sua execução;
- II - Promover a integração dos serviços de informações orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais do município;
- III - Apresentar os Balanços Gerais do Município que compõem a prestação de contas do Prefeito ao Poder Legislativo, acompanhado do respectivo Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO - I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 43- Ao Prefeito Municipal, além de outras competências que lhe forem conferidas, cumpre:

- I - Propor a política e as diretrizes adotadas pela Administração Pública Municipal;
- II - Formular, analisar, executar e acompanhar as políticas relativas ao desenvolvimento da administração Pública Municipal;
- III - Criar Comissão não permanente e Grupos de Trabalho;
- IV - Comparecer perante a Câmara Municipal em suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;
- V - Encaminhar informações à Câmara Municipal, em função de indicações e requerimentos;
- VI - Administrar e responder pela execução de programas de trabalho da Administração Pública Municipal, de acordo com a política e diretrizes fixadas;
- VII - Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Delegar atribuições e competências, por ato expresso, aos seus subordinados;
- IX - Decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;
- X - Autorizar entrevistas de funcionários e servidores da Administração Pública Municipal à imprensa em geral, sobre assuntos da Administração;
- XI - Avisar, de modo geral ou em casos, especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- XII - Apresentar relatório anual dos serviços executados pela Administração Pública Municipal;
- XIII - Representar o Município em Juízo ou fora dele.

SEÇÃO - II

DO SECRETARIO GERAL

Artigo 44 - A Secretaria Geral, além de outras competências que lhe forem conferidas por Lei ou pelo Prefeito, cumpre:

- I - Representar o Chefe do Executivo nos atos oficiais;
- II - Assistir ao Chefe do executivo nas atividades relativas ao cerimonial e relações públicas;
- III - Efetuar os controles de prazos para os requerimentos, informações, indicações de vereadores e apreciação dos Projetos de Leis pela Câmara.
- IV - Outras atividades referentes à Coordenação Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1429
[Signature]

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

te:

Artigo 45- Ao Assessor Jurídico compe-

- I - Representar o Município em todos os juízos, instâncias e tribunais, nos casos autorizados pelo Prefeito;
- II - Representar o Município em todos os atos de tabelionato nos casos autorizados pelo Prefeito;
- III - Examinar os aspectos jurídicos dos Atos administrativos, assinando-os conjuntamente com o Prefeito quando da sua promulgação;
- IV - Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;
- V - Processar inquéritos e sindicâncias, ressalvada a possibilidade de designação de outro servidor;
- VI - Elaborar pareceres sobre aspectos jurídicos, quando houver solicitação do Chefe do executivo;
- VII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município nos casos autorizados pelo Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 46- Ao Assessor Técnico compete:

- I - Promover o Processo de planejamento integrado do desenvolvimento do Município.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/30

- II - Elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;
- III - Promover as atividades de planejamento nos órgãos municipais;
- IV - Promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização da organização;
- V - Assessorar o Prefeito e os diversos órgãos da administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico e administrativo.

SEÇÃO - V

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Artigo 47- Aos Diretores da Divisão, em suas respectivas áreas de atuação compete orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas, bem como decidir em instância inferior à do Prefeito as matérias de sua competência.

SEÇÃO - VI

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Artigo 48- Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - Distribuir os Serviços;
- II - Orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

465 31

III - Aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 30 (trinta) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na forma prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Artigo 50- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 51- O Executivo atualizará, permanentemente, a Administração Municipal, de modo a assegurar:

- I - Melhores índices de prestação de serviços à população do Município;
- II - Implantação das técnicas de planejamento na administração Pública Municipal;
- III - Racionalização dos processos e métodos de trabalho e das estruturas organizacionais;
- IV - Racionalização da divisão de trabalho pelos diversos órgãos do campo funcional;
- V - Redução dos custos de operação dos serviços de órgãos e entidades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 52.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 53.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiuna,
aos 27 dias do mês de setembro de 1990.

das outras providências.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º- Esta lei estabelece as normas básicas sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõem.

Artigo 2º- As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3º- O Planejamento, como função da Administração, envolve a seleção do pessoal e a distribuição de atividades para serem executadas, estabelecendo os limites de realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 17 de 16 de Junho de 1989.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º-Esta Lei estabelece as normas básicas sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõe.

Artigo 2º-As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3º-O Planejamento, como função da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º-Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual;
- III - Orçamento-Programa.

Artigo 5º-As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º-A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 7º-A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º-A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º-Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:

- I - Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- II - A eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
- III - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- IV - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo seja, evidentemente, superior ao risco.

Artigo 10- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Parágrafo único - Para cumprimento do "caput" deste artigo o Prefeito Municipal deverá solicitar autorização à Câmara Municipal.

Artigo 11- A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 12- A Prefeitura Municipal de Ibiúna tem a seguinte estrutura básica subordinada diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Esportes, Turismo e Lazer;
- III - Divisão de Educação e Cultura;
- IV - Divisão de Higiêne e Saúde Pública;
- V - Divisão de Administração;
- VI - Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- VII - Divisão de Finanças;
- VIII - Divisão de Promoção Social;
- IX - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 13- O Gabinete do Prefeito, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Secretaria Geral da Administração
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Setor de Biblioteca e Documentação;
- V - Centro de Processamento de Dados;

Artigo 14- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Seção de Esportes, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Turismo e Lazer, com Setor de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15- Divisão de Educação e Cultura, com Setor de Expediente, compreende;

- I - Biblioteca Municipal, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Educação, com:
 - 1- Setor de Pré-Escola;
 - 2- Setor de Merenda Escolar.
- III - Seção de Cultura, com:
 - Setor de Atividades Culturais e Eventos.

Artigo 16- Divisão de Higiene e Saúde Pública, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Seção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde; com
 - 1- Setor de Prevenção à Saúde;
 - 2- Setor de Assistência Médica.
- II- Seção de Assistência Odontológica, com:
 - 1- Setor de Assistência Odontológica ao Escolar;
 - 2- Setor de Assistência Odontológica à Comunidade.
- III- Seção de Higiene e Saúde Pública, com:
 - 1- Setor de Fiscalização;
 - 2- Setor de Orientação.

Artigo 17- Divisão de Administração, com Setores de Expediente I e Setor de Expediente II, compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Seção de Serviços Gerais de Manutenção, com:
 - 1- Setor de Manutenção;
 - 2- Setor de Zelaçõria.
- II- Seção de Transportes Internos, com Setor de Oficina mecânica.
- III- Seção de Comunicações Administrativas, com:
 - 1- Setor de Protocolo e Arquivo;
 - 2- Setor de Expedição.
- IV- Seção de Pessoal, com:
 - Setor de Cadastro e Frequência de Pessoal.
- V- Seção de Material e Patrimônio, com:
 - 1- Setor de Material;
 - 2- Setor de Patrimônio;
- VI- Seção de Programação e Controle de Estoques, com:
 - 1- Setor de Abastecimento;
 - 2- Setor de Suprimentos para Alimentação.

Artigo 16- Divisão de Obras e Serviços Públicos, com Setor de Expediente, compreende:

- I- Seção de Construção de Estradas Municipais;
- II- Seção de Edifícios e Obras Públicas, com:
 - 1- Setor de Construção e Manutenção de Obras Públicas;
 - 2- Setor de Construção e Conservação de Logradouros Públicos.
- III- Seção de Hortas, Parques e Jardins com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Seção de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com
Setor de Elaboração e Aprovação de Projetos.

V- Seção de Limpeza Pública;

VI- Seção de Administração de Cemitérios.

Artigo 19- Divisão de Finanças, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária;

II- Seção de Tributação, com:
Setor de Inspeção Tributária.

Artigo 20- Divisão de Promoção Social, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Administração de Creches;

II- Seção de Promoção Social.

Artigo 21- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Orientação e Assistência à Agricultura;

II- Seção de Administração de Parques e Áreas Naturais, com:

1- Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais;

2- Setor de Pesquisas Naturais.

III- Seção de Planejamento e Controle Ambiental, com:

1- Setor de Planejamento Ambiental;

2- Setor de Controle Ambiental.

IV- Seção de formulação e avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 38
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO - I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22 - Ao Gabinete do Prefeito cabe a execução dos serviços relacionados com:

- I - As audiências e representações do Prefeito;
- II - O expediente encaminhado ao titular da Pasta;
- III - O arquivo do Gabinete;
- IV - Coordenação Geral da Prefeitura.

SEÇÃO - II

DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - À Secretaria Geral da Administração, unidade a nível de Departamento, cabe a coordenação geral da Prefeitura e a execução de funções delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 24 - À Assessoria Jurídica cabe a orientação e consultoria na área própria do Município, podendo ser-lhe atribuído o procuratório judicial, a critério do Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 25 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - Preparar atos do Titular na Pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUÑA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- IV - Manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- V - Elaborar e acompanhar a execução de rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura;
- VI - Elaborar o planejamento da política de recursos humanos no âmbito da Prefeitura;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar a execução da política salarial, seleção administração e desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII - Manifestar-se em assuntos relativos a recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas já estabelecidas.

SEÇÃO V

DO SETOR DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 26- Setor de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

- I - Reunir, ordenar, classificar, guardar e conservar textos, documentos, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Adquirir, registrar, classificar, guardar, conservar e permutar obras de interesse para o serviço público municipal;
- III - Reunir, classificar e conservar a documentação necessária ao estudo e orientação dos problemas da administração municipal;
- IV - Organizar e manter atualizados os arquivos e fichários de legislação geral e de jurisprudência firmada relativos à competência da Prefeitura,

SEÇÃO VI

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

de Dados compete:

Artigo 27-Ao Centro de Processamento

- I - Informatizar a Prefeitura Municipal, processando cadastros, emissão de carnês e arquivo de dados.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Artigo 28- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Executar a política de Esportes, Recreação e Turismo do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Esportes, Recreação e Turismo;
- III - Opinar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao Esporte, Recreação e Turismo;
- IV - Promover o intercâmbio de informações e da assistência técnica com demais instituições públicas e privadas, municipais estaduais, federais ou internacionais;
- V - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com seu campo de ação;
- VI - Planejar, coordenar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 29- A Divisão de Educação e Cultura, tem por meio de suas unidades as seguintes atribuições:

- I - Executar a política educacional e cultural do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Educação e Cultura do Município;
- III - Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - Promover estudos para melhoria do desenvolvimento educacional e cultural do Município;
- V - Promover o intercâmbio de informações e assistência técnica com demais instituições públicas e privadas;
- VI - Promover atividades educativas e culturais na comunidade;

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 30- A Divisão de Saúde e Higiene Pública, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Colaborar para a integração dos recursos e ações nos programas de saúde do município, vindos de órgãos estaduais, federais, privados ou internacionais;
- II - Integrar e hierarquizar os serviços de saúde;
- III - Normatizar as ações de saúde no âmbito do Governo Municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas de interesse da saúde da população;
- V - Promover e executar a prestação de assistência médica e hospitalar à população;
- VI - Promover campanhas de esclarecimento público na área da saúde, especialmente de vacinação e, em colaboração, quando for solicitada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Organizar e implantar planos de saúde à população;
- VIII - Elaborar convênios ou contratos para a prestação de serviços de saúde por meio de órgãos públicos, entidades particulares ou organismos internacionais;
- IX - Fiscalizar os Convênios elaborados com o Governo do estado e entidades particulares;
- X - Administrar e zelar pelo Pronto Socorro Municipal;
- XI - Promover e executar a prestação de assistência odontológica à população;
- XII - Promover campanhas de esclarecimento público na área de odontologia;
- XIII - Administrar e zelar pelos consultórios dentários municipais;
- XIV - Elaborar e executar programas e campanhas de higiene e saúde, voltadas ao combate das epidemias de origem animal, insetológicas e parasitológicas;
- XV - Auxiliar na Fiscalização de estabelecimentos comerciais e industriais, no que pertine à higiene e saúde pública, inclusive quanto ao fornecimento de produtos de origem animal, "in natura", à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31- A Divisão de Administração, cabe a prestação de serviços nas áreas de serviços gerais de manutenção, transportes internos, comunicações administrativas, pessoal, material e patrimônio, programação e controle de estoques:

SUBSSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

Artigo 32- A Seção de Serviços Gerais de Manutenção, por meio de suas unidades tem as seguintes atribuições:

- I - Manter a vigilância do prédio -se de da Prefeitura;
- II - Executar os serviços de telefonia e radiofonia;
- III - Atender ao público em geral,
- IV - Executar os serviços de limpeza e zelar pela guarda e uso dos materiais;
- V - Conservar e manter as instalações elétricas, hidráulicas e as de comunicações;
- VI - Promover a revisão e o conserto de aparelhos elétricos, máquinas e equipamentos em geral;
- VII - Executar os serviços de serralheria, marcenaria, carpintaria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Providenciar a conservação, colocação ou manutenção de persianas, cortinas ou tapetes;
- IX - Substituir vidros e espelhos;
- X - Executar os serviços de copa do Paço Municipal;
- XI - Programar e preparar os expedientes relativos à requisição de mantimentos;

SUBSEÇÃO II

SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS

Artigo 33- A Seção de Transportes Internos, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Manter registros de veículos, segundo a classificação em grupos previstos na legislação específica;
- II - Emitir pareceres sobre:
 - a - alteração de quantidades de veículos;
 - b - programação anual de renovação;
 - c - conveniência de novas aquisições para substituição, complementação ou suplementação de frota de veículos;
 - d - conveniência de locação de veículos ou de utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a funcionários ou servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e - distribuição e utilização de veículos para as demais Divisões da Administração Municipal;
- f - criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviço e oficinas;
- g - utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
- h - Conveniência do seguro geral;
- i - conveniência do recebimento de veículos mediante convênio;

III - Instruir processos relativos à autorização:

- a - para funcionário ou servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária;
- b - para funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirigir veículos oficiais;
- c - providências sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, e, se autorizados, o seguro geral;

IV - Em relação a Custos:

- a - acompanhar e controlar as despesas por veículo;
- b - manter os registros necessários à apuração dos custos pela administração do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - em relação aos suprimentos:
 - a - providenciar a reposição, em caráter de emergência, das peças de veículos em manutenção;
 - b - requisitar materiais à Seção de suprimentos e recebê-los controlando sua quantidade e qualidade;
 - c - zelar pela guarda e conservação dos materiais;
 - d - controlar a aquisição e a entrega de materiais e peças requisitadas;
- VI - Manter os veículos em condições seguras para a utilização;
- VII - Solicitar à chefia providências para os reparos que a Oficina não puder realizar;
- VIII - Manter a chefia informada sobre os veículos que não estejam em condições de utilização.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 34 - A Seção de Comunicações Administrativas, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Formar processos ou expedientes;
- II - Realizar trabalhos complementares de Protocolo e Arquivo;
- III - Receber e distribuir, às unidades correspondentes, os papéis, processos, expedientes e a correspondência endereçada a órgãos ou autoridades estabelecidas no Paço



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - Expedir papéis, processos, expedientes e a correspondência oficial;
- V - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes;
- VI - Prestar informações sobre a localização de papéis, processos e expedientes;
- VII - Emitir relatórios sobre dados relativos a papéis, processos e expedientes;
- VIII - Arquivar papéis e processos;
- IX - Expedir certidões.

SUBSEÇÃO V

DA SEÇÃO DE PESSOAL

Artigo 35- A Seção de Pessoal, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Preparar os expedientes relativos à contratação, nomeação, posse e concessão de vantagens aos funcionários e servidores;
- II - Manter atualizado o cadastro e prontuário do pessoal;
- III - Preparar e registrar os atos relativos à vida funcional dos servidores;
- IV - Controlar a classificação e o exercício dos servidores;
- V - Registrar e controlar a frequência mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - Expedir atestados e preparar certidões relacionadas com a frequência e vida funcional do servidor;
- VII - Apurar o tempo de serviço, para todos os efeitos, tomando as providências cabíveis e necessárias.
- VIII - Elaborar apostilas sobre alteração de dados pessoais e funcionais dos servidores;
- IX - Preparar e encaminhar ao Prefeito expedientes relativos a atos previstos em Lei, sobre a vida funcional do servidor.

SUBSEÇÃO VI

SEÇÃO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 36-A Seção de Material e Patrimônio, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Manter cadastro de fornecedores;
- II- Preparar o expediente à aquisição de material ou à prestação de serviços;
- III- Analisar as propostas de fornecimento;
- IV- Organizar e manter atualizado cadastro das empresas fornecedoras;
- V- Instruir os processos de cadastramento de fornecedores;
- VI- Verificar os documentos apresentados quanto à sua legalidade;
- VII- Solicitar as renovações dos documentos vencidos às empresas cadastradas;
- VIII- Acompanhar, quanto ao cumprimento do prazo de entrega, o desempenho dos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- chas cadastrais e conceituando-os de acordo com o cumprimento exigido;
- IX - Manter informados os órgãos interessados a respeito do desempenho das empresas fornecedoras;
- X - Cadastrar e chapear o material permanente recebido;
- XI - Registrar a movimentação dos bens imóveis;
- XII - Providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;
- XIII - Proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
- XIV - Providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
- XV - Verificar, com periodicidade, o estado dos bens móveis e imóveis;
- XVI - Promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

SUBSEÇÃO - VI

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES

Artigo 37-A Seção de Programação e Controle de Estoques, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

86/31

- II - Fixar níveis de estoques de materiais pertinentes ao Setor;
- III - Efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;
- IV - Receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais e demais utensílios adquiridos pelo Setor;
- V - Realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor, do material estocado;
- VI - Elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento Programa;
- VII - Elaborar relação de materiais considerdos excedentes ou em desuso.

SEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 38- A Divisão de Obras e Serviços Públicos, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Pesquisar e propor soluções funcionais e econômicas para a localização e construção de edifícios e instalações adequadas aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as normas e especificações técnicas correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Promover, em colaboração com órgãos públicos e privados, a pesquisa de métodos e materiais, com o objetivo de aprimorar a tecnologia das construções;
- III - Colaborar na elaboração de estudos de planejamento urbano e territorial com entidades estaduais, federais ou de interesse privado;
- IV - Projetar, fiscalizar e administrar a construção, reforma e ampliação de edifícios, pontes, e viadutos em vias públicas municipais;
- V - Elaborar estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, necessários à implantação das obras mencionadas, promovendo, junto às entidades interessadas, a modificação de programas, quando demonstrada sua conveniência;
- VI - Exercer integralmente a gerência técnica e administrativa dos projetos e obras sob sua responsabilidade;
- VII - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais e equipamentos;
- VIII - Promover a integração dos serviços locais com serviços particulares ou públicos de outras esferas político-administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços por meio de outras entidades públicas ou privadas;
- X - Desenvolver estudos e pesquisas de interesse para seu campo de atuação
- XI - Elaborar Projetos de Obras Públicas
- XII - Fiscalizar obras públicas e particulares;
- XIII - Expedir alvará de obras particulares;
- XIV - Aprovar Projetos particulares com alinhamento predial e fornecimento de Referência de Nível (R.N).

SEÇÃO - XII

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 39 - A Divisão de Finanças, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer e executar a política financeira e orçamentária do Município
- II- Elaborar o orçamento e controlar sua execução;
- III- Estabelecer e executar a política fiscal;
- IV- Desenvolver ações estratégicas, visando a eficácia da administração financeira do Município;
- V- Promover a integração dos serviços de informações orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - Coordenar as informações destinadas a decisões financeiras, organizando os dados;
- VII - Apresentar os Balanços Gerais do Município que compõem a prestação de contas do Prefeito ao Poder Legislativo, acompanhado do respectivo relatório;
- VIII - Elaborar relatório sobre a situação econômico-financeira do Município, assim como do acompanhamento da execução orçamentária.

SEÇÃO - XIII

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 40 - A Divisão de Promoção Social, por intermédio de suas unidades, possui as seguintes atribuições:

- I - Formular e executar a política municipal de Promoção e Assistência Social;
- II - Orientar o Prefeito nos assuntos de sua competência;
- III - Desenvolver Planos e Programas destinados à execução ou atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária, a assistência social e a educação de base;
- IV - Executar o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Elaborar contratos ou Convênios para a prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e os organismos internacionais.

SEÇÃO - XIV

DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 41- A Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Formular a política de atuação da Prefeitura com relação à Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Coordenar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- III - Estimular, promover e desenvolver programas e projetos necessários à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV - Executar pesquisas e estimular a participação da comunidade com vistas aos objetivos de desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- V - Observar e fazer cumprir a legislação relativa ao controle sobre o meio ambiente compreendendo a qualidade do ar, solo e água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO - I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 42- Ao Prefeito Municipal, além de outras competências que lhe forem conferidas, cumpre:

- I - Propor a política e as diretrizes adotadas pela Administração Pública Municipal;
- II - Formular, analisar, executar e acompanhar as políticas relativas ao desenvolvimento da administração Pública Municipal;
- III - Criar Comissão não permanente e Grupos de Trabalho;
- IV - Comparecer perante a Câmara Municipal em suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;
- V - Encaminhar informações à Câmara Municipal, em função de indicações e requerimentos;
- VI - Administrar e responder pela execução de programas de trabalho da Administração Pública Municipal, de acordo com a política e diretrizes fixadas;
- VII - Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Delegar atribuições e competências, por ato expresso, aos seus subordinados;
- IX - Decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;
- X - Autorizar entrevistas de funcionários e servidores da Administração Pública Municipal à imprensa em geral, sobre assuntos da Administração;
- XI - Avisar, de modo geral ou em casos, especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- XII - Apresentar relatório anual dos serviços executados pela Administração Pública Municipal;
- XIII - Representar o Município em Juízo ou fora dele.

SEÇÃO - II

DO SECRETARIO GERAL

Artigo 43 - A Secretaria Geral, além de outras competências que lhe forem conferidas por Lei ou pelo Prefeito, cumpre:

- I - Representar o Chefe do Executivo nos atos oficiais;
- II - Assistir ao Chefe do executivo nas atividades relativas ao cerimonial e relações públicas;
- III - Efetuar os controles de prazos para os requerimentos, informações, indicações de vereadores e apreciação dos Projetos de Leis pela Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

te:

Artigo 44- Ao Assessor Jurídico compete:

- I - Representar o Município em todos os juízos, instâncias e tribunais, nos casos autorizados pelo Prefeito;
- II - Representar o Município em todos os atos de tabelionato nos casos autorizados pelo Prefeito;
- III - Examinar os aspectos jurídicos dos Atos administrativos, assinando-os conjuntamente com o Prefeito quando da sua promulgação;
- IV - Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;
- V - Processar inquéritos e sindicâncias, ressalvada a possibilidade de designação de outro servidor;
- VI - Elaborar pareceres sobre aspectos jurídicos, quando houver solicitação do Chefe do executivo;
- VII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município nos casos autorizados pelo Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 45- Ao Assessor Técnico compete:

- I - Promover o Processo de planejamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4259
[Handwritten signature]

- II - Elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;
- III - Promover as atividades de planejamento nos órgãos municipais;
- IV - Promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização da organização;
- V - Assessorar o Prefeito e os diversos órgãos da administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico e administrativo.

SEÇÃO - V

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Artigo 46- Aos Diretores da Divisão, em suas respectivas áreas de atuação compete orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas, bem como decidir em instância inferior à do Prefeito as matérias de sua competência.

SEÇÃO - VI

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Artigo 47- Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - Distribuir os Serviços;
- II - Orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 30 (trinta) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na forma prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Artigo 49- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 50- O Executivo atualizará, permanentemente, a Administração Municipal, de modo a assegurar:

- I - Melhores índices de prestação de serviços à população do Município;
- II - Implantação das técnicas de planejamento na administração Pública Municipal;
- III - Racionalização dos processos e métodos de trabalho e das estruturas organizacionais;
- IV - Racionalização da divisão de trabalho pelos diversos órgãos do campo funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

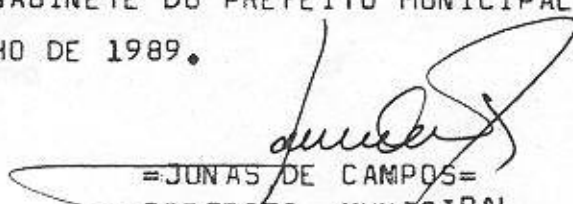
CERTIFICADO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 145/98 de autoria do Chefe de Executivo, deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01.06.1989, sendo que foi lido no exposto.

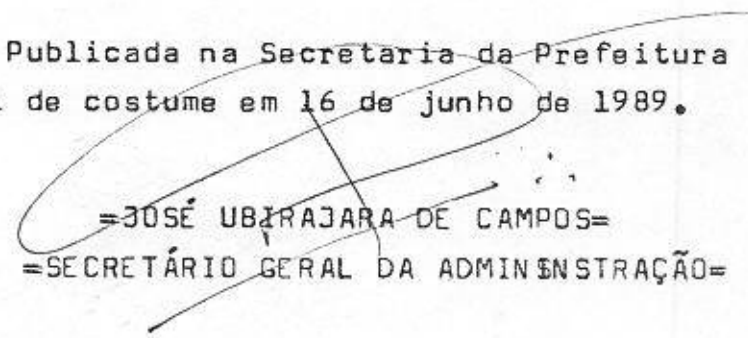
V - Redução dos custos de operação dos serviços de órgãos e entidades públicas.

Artigo 51- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, aos 16 dias do mês de junho de 1989.


=JUNAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de junho de 1989.


=JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS=
=SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO=



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

146

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 145/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para examarem Parecer.

Ibiúna, 02 de outubro de 1990.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 63

[Handwritten signature]

Proj. Leiº 145/90.

A. Poder Executivo

Rel.: Vereador Antonio Carlos de Moraes

Parecer Conjunto

Comissão de Juris e Red.

Sob o aspecto legal nada a opor.

Comissão de Finanças e Orc.

Nada a opor.

Comissão de Obras Públicas e Serviços
Privados e Serv. Público, dpto Obras,
Serviços Públicos e Atividades Privadas

Nada a opor.

Comissão de Ed. Saúde e Assistência
Social

Nada a opor.

[Handwritten signature]
seguir



Comissão

Até 7 leuantes 7/ de 1890

J. C. Venâncio José Mello

11
10
90

Antônio Carlos de Moraes
VEREADOR - PMDB

Edison Domeniconi
VEREADOR - PDS

Edson Teranias
VEREADOR - PMDB

Edson Teranias
VEREADOR - PMDB

Edson Teranias
VEREADOR - PMDB

Edson Teranias
VEREADOR - PMDB

Fortunato Coelho Ramalho
VEREADOR - PMDB

Fortunato Coelho Ramalho
VEREADOR - PMDB

maiores de 500 a 1000



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

7464
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 145/90 recebeu Parecer em Conjunto de todas as Comissões Permanentemente no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.
Ibiúna, 16 de outubro de 1990.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2965
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 145/90 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. futuro, conforme foi anunciado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado. Ibiúna, 30 de outubro de 1990.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

de Administração, ...
res, programas e projetos que se atingem, ...
das as funções da sociedade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

1966
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 130/90

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º.- Esta Lei estabelece as normas básicas sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõe.

Artigo 2º.- As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3º.- O planejamento, como função da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingí-los, determinados em função da realidade local.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1567
Lopes

Artigo 4º-Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual;
- III - Orçamento-Programa.

Artigo 5º-As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º-A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 7º-A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º-A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

1567
Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8868
[Handwritten signature]

Artigo 9º-Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:

- I - Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- II - A eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
- III - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- IV - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo seja, evidentemente, superior ao risco.

Artigo 10- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Parágrafo único - Para cumprimento do "caput" deste artigo o Prefeito Municipal deverá solicitar autorização à Câmara Municipal.

Artigo 11- A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8869
[Signature]

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 12- A Prefeitura Municipal de Ibiúna tem a seguinte estrutura básica subordinada diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Esportes, Turismo e Lazer;
- III - Divisão de Educação e Cultura;
- IV - Divisão de Higiêne e Saúde Pública;
- V - Divisão de Administração;
- VI - Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- VII - Divisão de Finanças;
- VIII - Divisão de Promoção Social;
- IX - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;
- X - Divisão de Contabilidade.

Artigo 13- O Gabinete do Prefeito, com Setor de Expediente I, compreende:

- I - Secretaria Geral da Administração
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Setor de Biblioteca e Documentação;
- V - Centro de Processamento de Dados;

Artigo 14- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, com Setor de Expediente I compreende:

- I - Seção de Esportes, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Turismo e Lazer, com Setor de Eventos.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

270
F. J. J. J.

Artigo 15- Divisão de Educação e Cultura, com Setor de Expediente I compreende;

- I - Biblioteca Municipal, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Educação, com:
 - 1- Setor de Pré-Escola;
 - 2- Setor de Merenda Escolar.
- III - Seção de Cultura, com:
 - Setor de Atividades Culturais e Eventos.

Artigo 16- Divisão de Higiêne e Saúde Pública, com Setor de Expediente I compreende:

- I - Seção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde; com
 - 1- Setor de Prevenção à Saúde;
 - 2- Setor de Assistência Médica.
- II- Seção de Assistência Odontológica, com:
 - 1- Setor de Assistência Odontológica ao Escolar;
 - 2- Setor de Assistência Odontológica à Comunidade.
- III- Seção de Higiêne e Saúde Pública, com:
 - 1- Setor de Fiscalização;
 - 2- Setor de Orientação.

Artigo 17- Divisão de Administração, com Setores de Expediente I, compreende:

- III- Seção de Hortas, Parques e Jardins, com:
 - 1- Setor de Planejamento;
 - 2- Setor de Execução e Manutenção.

F. J. J. J.

Reel



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

871
[Signature]

- I- Seção de Serviços Gerais de Manutenção, com:
 - 1- Setor de Manutenção;
 - 2- Setor de Zeladoria.
- II- Seção de Transportes Internos, com Setor de Oficina mecânica.
- III- Seção de Comunicações Administrativas, com:
 - 1- Setor de Protocolo e Arquivo;
 - 2- Setor de Expedição.
- IV- Seção de Pessoal, com:
 - Setor de Cadastro e Frequência de Pessoal.
- V- Seção de Material e Patrimônio, com:
 - 1- Setor de Material;
 - 2- Setor de Patrimônio;
- VI- Seção de Programação e Controle de Estoques, com:
 - 1- Setor de Abastecimento;
 - 2- Setor de Suprimentos para Alimentação.

Artigo 18- Divisão de Obras e Serviços Públicos, com Setor de Expediente I, compreende:

- I- Seção de Construção de Estradas Municipais;
- II- Seção de Edifícios e Obras Públicas, com:
 - 1- Setor de Construção e Manutenção de Obras Públicas;
 - 2- Setor de Construção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos.
- III- Seção de Hortas, Parques e Jardins com:
 - 1- Setor de Planejamento;
 - 2- Setor de Execução e Manutenção.

[Signature]

(10)

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

72
[Signature]

IV- Seção de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

Sector de Elaboração e Aprovação de Projetos.

V- Seção de Limpeza Pública;

VI- Seção de Administração de Cemitérios.

Artigo 19- Divisão de Finanças, com Sector de Expediente I compreende:

I- Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária;

II- Seção de Tributação, com:

Sector de Inspeção Tributária.

Artigo 20- Divisão de Promoção Social, com Sector de Expediente I compreende:

I- Seção de Administração de Creches;

II- Seção de Promoção Social.

Artigo 21- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, com Sector de Expediente I compreende:

I- Seção de Orientação e Assistência à Agricultura;

II- Seção de Administração de Parques e Áreas Naturais, com:

1- Sector de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais;

2- Sector de Pesquisas Naturais.

III- Seção de Planejamento e Controle Ambiental, com:

1- Sector de Planejamento Ambiental;

2- Sector de Controle Ambiental.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8573
[Signature]

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO - I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22 - Ao Gabinete do Prefeito cabe a execução dos serviços relacionados com:

- I - As audiências e representações do Prefeito;
- II - O expediente encaminhado ao titular da Pasta;
- III - O arquivo do Gabinete;
- IV - Coordenação Geral da Prefeitura.

SEÇÃO - II

DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - À Secretaria Geral da Administração, unidade a nível de Departamento, cabe a coordenação geral da Prefeitura e a execução de funções delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 24 - À Assessoria Jurídica cabe a orientação e consultoria na área própria do Município, podendo ser-lhe atribuído o procuratório judicial, a critério do Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 25 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - Preparar atos do Titular na Pasta;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1874.
[Handwritten signature]

- III - Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- IV - Manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- V - Elaborar e acompanhar a execução de rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura;
- VI - Elaborar o planejamento da política de recursos humanos no âmbito da Prefeitura;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar a execução da política salarial, seleção administração e desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII - Manifestar-se em assuntos relativos a recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas já estabelecidas.

SEÇÃO V

DO SETOR DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 26- Setor de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

- I - Reunir, ordenar, classificar, guardar e conservar textos, documentos, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades da Prefeitura;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

425
Câmara

- II - Adquirir, registrar, classificar, guardar, conservar e permutar obras de interesse para o serviço público municipal;
- III - Reunir, classificar e conservar a documentação necessária ao estudo e orientação dos problemas da administração municipal;
- IV - Organizar e manter atualizados os arquivos e fichários de legislação geral e de jurisprudência firmada relativos à competência da Prefeitura.

SEÇÃO VI

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 27-Ao Centro de Processamento de Dados compete:

- I - Informatizar a Prefeitura Municipal, processando cadastros, emissão de carnês e arquivo de dados.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Artigo 28- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 76
[Signature]

- I - Executar a política de Esportes, Recreação e Turismo do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Esportes, Recreação e Turismo;
- III - Opinar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao Esporte, Recreação e Turismo;
- IV - Promover o intercâmbio de informações e da assistência técnica com demais instituições públicas e privadas, municipais estaduais, federais ou internacionais;
- V - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com seu campo de ação;
- VI - Planejar, coordenar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 29.. A Divisão de Educação e Cultura, tem por meio de suas unidades as seguintes atribuições:

- I - Executar a política educacional e cultural do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Educação e Cultura do Município;
- III - Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1177
[Handwritten signature]

- IV - Promover estudos para melhoria do desenvolvimento educacional e cultural do Município;
- V - Promover o intercâmbio de informações e assistência técnica com demais instituições públicas e privadas;
- VI - Promover atividades educativas e culturais na comunidade;

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 30- A Divisão de Saúde e Higiene Pública, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Colaborar para a integração dos recursos e ações nos programas de saúde do município, vindos de órgãos estaduais, federais, privados ou internacionais;
- II - Integrar e hierarquizar os serviços de saúde;
- III - Normatizar as ações de saúde no âmbito do Governo Municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas de interesse da saúde da população;
- V - Promover e executar a prestação de assistência médica e hospitalar à população;
- VI - Promover campanhas de esclarecimento público na área da saúde, especialmente de vacinação e, em colaboração, quando for solicitada, com as demais esferas governamentais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8978
[Signature]

- VII - Organizar e implantar planos de saúde à população;
- VIII - Elaborar convênios ou contratos para a prestação de serviços de saúde por meio de órgãos públicos, entidades particulares ou organismos internacionais;
- IX - Fiscalizar os Convênios elaborados com o Governo do estado e entidades particulares;
- X - Administrar e zelar pelo Pronto Socorro Municipal;
- XI - Promover e executar a prestação de assistência odontológica à população;
- XII - Promover campanhas de esclarecimento público na área de odontologia;
- XIII - Administrar e zelar pelos consultórios dentários municipais;
- XIV - Elaborar e executar programas e campanhas de higiene e saúde, voltadas ao combate das epidemias de origem animal, insetológicas e parasitológicas;
- XV - Auxiliar na Fiscalização de estabelecimentos comerciais e industriais, no que pertine à higiene e saúde pública, inclusive quanto ao fornecimento de produtos de origem animal, "in natura", à população.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2879-
[Signature]

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31- A Divisão de Administração, cabe a prestação de serviços nas áreas de serviços gerais de manutenção, transportes internos, comunicações administrativas, pessoal, material e patrimônio, programação e controle de estoques:

SUBSSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

Artigo 32- A Seção de Serviços Gerais de Manutenção, por meio de suas unidades tem as seguintes atribuições:

- I - Manter a vigilância do prédio -se de da Prefeitura;
- II - Executar os serviços de telefonia e radiofonia;
- III - Atender ao público em geral,
- IV - Executar os serviços de limpeza e zelar pela guarda e uso dos materiais;
- V - Conservar e manter as instalações elétricas, hidráulicas e as de comunicações;
- VI - Promover a revisão e o conserto de aparelhos elétricos, máquinas e equipamentos em geral;
- VII - Executar os serviços de serralheria, marcenaria, carpintaria e pintura em geral;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0170
[Signature]

- VIII - Providenciar a confecção, colocação ou manutenção de persianas, cortinas ou tapetes;
- IX - Substituir vidros e espelhos;
- X - Executar os serviços de copa do Paço Municipal;
- XI - Programar e preparar os expedientes relativos à requisição de mantimentos;

SUBSEÇÃO 11

SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS

Artigo 33- A Seção de Transportes Internos, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Manter registros de veículos, segundo a classificação em grupos previstos na legislação específica;
- II - Emitir pareceres sobre:
 - a - alteração de quantidades de veículos;
 - b - programação anual de renovação;
 - c - conveniência de novas aquisições para substituição, complementação ou suplementação de frota de veículos;
 - d - conveniência de locação de veículos ou de utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a funcionários ou servidores;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1981
[Signature]

- e - distribuição e utilização de veículos para as demais Divisões da Administração Municipal;
 - f - criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviço e oficinas;
 - g - utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
 - h - Conveniência do seguro geral;
 - i - conveniência do recebimento de veículos mediante convênio;
- III - Instruir processos relativos à autorização:
- a - para funcionário ou servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária;
 - b - para funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirigir veículos oficiais;
 - c - providências sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, e, se autorizados, o seguro geral;
- IV - Em relação a Custos:
- a - acompanhar e controlar as despesas por veículo;
 - b - manter os registros necessários à apuração dos custos pela administração do Município;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1582
[Signature]

- V - em relação aos suprimentos:
 - a - providenciar a reposição, em caráter de emergência, das peças de veículos em manutenção;
 - b - requisitar materiais à Seção de suprimentos e recebê-los controlando sua quantidade e qualidade;
 - c - zelar pela guarda e conservação dos materiais;
 - d - controlar a aquisição e a entrega de materiais e peças requisitadas;
- VI - Manter os veículos em condições seguras para a utilização;
- VII - Solicitar à chefia providências para os reparos que a Oficina não puder realizar;
- VIII - Manter a chefia informada sobre os veículos que não estejam em condições de utilização.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 34 - A Seção de Comunicações Administrativas, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Formar processos ou expedientes;
- II - Realizar trabalhos complementares de Protocolo e Arquivo;
- III - Receber e distribuir, às unidades correspondentes, os papéis, processos, expedientes e a correspondência endereçada a órgãos ou autoridades estabelecidas no Poder Municipal.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2583
[Signature]

- IV - Expedir papéis, processos, expedientes e a correspondência oficial;
- V - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes;
- VI - Prestar informações sobre a localização de papéis, processos e expedientes;
- VII - Emitir relatórios sobre dados relativos a papéis, processos e expedientes;
- VIII - Arquivar papéis e processos;
- IX - Expedir certidões.

SUBSEÇÃO V

DA SEÇÃO DE PESSOAL

Artigo 35- A Seção de Pessoal, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Preparar os expedientes relativos à contratação, nomeação, posse e concessão de vantagens aos funcionários e servidores;
- II - Manter atualizado o cadastro e prontuário do pessoal;
- III - Preparar e registrar os atos relativos à vida funcional dos servidores;
- IV - Controlar a classificação e o exercício dos servidores;
- V - Registrar e controlar a frequência mensal;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1584
[Signature]

- VI - Expedir atestados e preparar certidões relacionadas com a frequência e vida funcional do servidor;
- VII - Apurar o tempo de serviço, para todos os efeitos, tomando as providências cabíveis e necessárias.
- VIII - Elaborar apostilas sobre alteração de dados pessoais e funcionais dos servidores;
- IX - Preparar e encaminhar ao Prefeito expedientes relativos a atos previstos em Lei, sobre a vida funcional do servidor.

SUBSEÇÃO VI

SEÇÃO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 36-A Seção de Material e Patrimônio, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Manter cadastro de fornecedores;
- II- Preparar o expediente à aquisição de material ou à prestação de serviços;
- III- Analisar as propostas de fornecimento;
- IV- Organizar e manter atualizado cadastro das empresas fornecedoras;
- V- Instruir os processos de cadastramento de fornecedores;
- VI- Verificar os documentos apresentados quanto à sua legalidade;
- VII- Solicitar as renovações dos documentos vencidos às empresas cadastradas;
- VIII- Acompanhar, quanto ao cumprimento do prazo de entrega, o desempenho dos fornecedores, anotando-o em suas fi-

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

85
[Signature]

- chas cadastrais e conceituando-os de acordo com o cumprimento exigido;
- IX - Manter informados os órgãos interessados a respeito do desempenho das empresas fornecedoras;
 - X - Cadastrar e chapear o material permanente recebido;
 - XI - Registrar a movimentação dos bens imóveis;
 - XII - Providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;
 - XIII - Proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
 - XIV - Providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
 - XV - Verificar, com periodicidade, o estado dos bens móveis e imóveis;
 - XVI - Promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

SUBSEÇÃO - VI

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES

Artigo 37-A Seção de Programação e Controle de Estoques, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

86
[Signature]

- II - Fixar níveis de estoques de materiais pertinentes ao Setor;
- III - Efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;
- IV - Receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais e demais utensílios adquiridos pelo Setor;
- V - Realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor, do material estocado;
- VI - Elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento Programa;
- VII - Elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso.

SEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 38- A Divisão de Obras e Serviços Públicos, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Pesquisar e propor soluções funcionais e econômicas para a localização e construção de edifícios e instalações adequadas aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as normas e especificações técnicas correspondentes;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

887
[Signature]

- II - Promover, em colaboração com órgãos públicos e privados, a pesquisa de métodos e materiais, com o objetivo de aprimorar a tecnologia das construções;
- III - Colaborar na elaboração de estudos de planejamento urbano e territorial com entidades estaduais, federais ou de interesse privado;
- IV - Projetar, fiscalizar e administrar a construção, reforma e ampliação de edifícios, pontes, e viadutos em vias públicas municipais;
- V - Elaborar estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, necessários à implantação das obras mencionadas, promovendo, junto às entidades interessadas, a modificação de programas, quando demonstrada sua conveniência;
- VI - Exercer integralmente a gerência técnica e administrativa dos projetos e obras sob sua responsabilidade;
- VII - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais e equipamentos;
- VIII - Promover a integração dos serviços locais com serviços particulares ou públicos de outras esferas político-administrativas;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1188
H. J. J. J.

- IX - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços por meio de outras entidades públicas ou privadas;
- X - Desenvolver estudos e pesquisas de interesse para seu campo de atuação;
- XI - Elaborar Projetos de Obras Públicas;
- XII - Fiscalizar obras públicas e particulares;
- XIII - Expedir alvará de obras particulares;
- XIV - Aprovar Projetos particulares com 'alinhamento predial e fornecimento' de Referência de Nível (R.N.).

SEÇÃO - XII

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 39 - A Divisão de Finanças, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer e executar a política financeira e orçamentária do Município;
- II- Estabelecer e executar a política fiscal;
- III - Desenvolver ações estratégicas, visando a eficácia da administração financeira do Município;
- IV- Coordenar as informações destinadas a decisões financeiras, organizando dados;
- V- Elaborar relatório sobre a situação econômico-financeira do Município, assim como do acompanhamento da execução orçamentária.

H. J. J. J.

H. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1589
Câmara

SEÇÃO - XIII

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 40 - A Divisão de Promoção Social, por intermédio de suas unidades, possui as seguintes atribuições:

- I - Formular e executar a política municipal de Promoção e Assistência Social;
- II - Orientar o Prefeito nos assuntos de sua competência;
- III - Desenvolver Planos e Programas destinados à execução ou atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária, a assistência social e a educação de base;
- IV - Executar o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar contratos ou Convênios para a prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e os organismos internacionais.

1589
Câmara

SEÇÃO - XIV

DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 41 - A Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

1589
Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1990
1990

- I - Formular a política de atuação da Prefeitura com relação à Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Coordenar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- III - Estimular, promover e desenvolver programas e projetos necessários à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV - Executar pesquisas e estimular a participação da comunidade com vistas aos objetivos de desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- V - Observar e fazer cumprir a legislação relativa ao controle sobre o meio ambiente compreendendo a qualidade do ar, solo e água.

SEÇÃO - XV

DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Artigo 42 - A Divisão de Contabilidade tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o orçamento anual do município e controlar a sua execução;
- II - Promover a integração dos serviços de informações orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais do município;
- III - Apresentar os Balanços Gerais do Município que compõem a prestação de contas do Prefeito ao Poder Legislativo, acompanhado do respectivo Relatório.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

091
[Signature]

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO - I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 43- Ao Prefeito Municipal, além de outras competências que lhe forem conferidas, cumpre:

- I - Propor a política e as diretrizes adotadas pela Administração Pública Municipal;
- II - Formular, analisar, executar e acompanhar as políticas relativas ao desenvolvimento da administração Pública Municipal;
- III - Criar Comissão não permanente e Grupos de Trabalho;
- IV - Comparecer perante a Câmara Municipal em suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;
- V - Encaminhar informações à Câmara Municipal, em função de indicações e requerimentos;
- VI - Administrar e responder pela execução de programas de trabalho da Administração Pública Municipal, de acordo com a política e diretrizes fixadas;
- VII - Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Delegar atribuições e competências, por ato expresso, aos seus subordinados;
- IX - Decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;
- X - Autorizar entrevistas de funcionários e servidores da Administração Pública Municipal à imprensa em geral, sobre assuntos da Administração;
- XI - Avisar, de modo geral ou em casos, especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- XII - Apresentar relatório anual dos serviços executados pela Administração Pública Municipal;
- XIII - Representar o Município em Juízo ou fora dele.

SEÇÃO - II

DO SECRETARIO GERAL

Artigo 44 - A Secretaria Geral, além de outras competências que lhe forem conferidas por Lei ou pelo Prefeito, cumpre:

- I - Representar o Chefe do Executivo nos atos oficiais;
- II - Assistir ao Chefe do executivo nas atividades relativas ao cerimonial e relações públicas;
- III - Efetuar os controles de prazos para os requerimentos, informações, indicações de vereadores e apreciação dos Projetos de Leis pela Câmara.
- IV - Outras atividades referentes à Coordenação Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

te:

Artigo 45- Ao Assessor Jurídico compe-

- I - Representar o Município em todos os juízos, instâncias e tribunais, nos casos autorizados pelo Prefeito;
- II - Representar o Município em todos os atos de tabelionato nos casos autorizados pelo Prefeito;
- III - Examinar os aspectos jurídicos dos Atos administrativos, assinando-os conjuntamente com o Prefeito quando da sua promulgação;
- IV - Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;
- V - Processar inquéritos e sindicâncias, ressalvada a possibilidade de designação de outro servidor;
- VI - Elaborar pareceres sobre aspectos jurídicos, quando houver solicitação do Chefe do executivo;
- VII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município nos casos autorizados pelo Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 46- Ao Assessor Técnico compete:

- I - Promover o Processo de planejamento integrado do desenvolvimento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

94
Câmara

- II - Elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;
- III - Promover as atividades de planejamento nos órgãos municipais;
- IV - Promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização da organização;
- V - Assessorar o Prefeito e os diversos órgãos da administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico e administrativo.

SEÇÃO - V

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Artigo 47- Aos Diretores da Divisão, em suas respectivas áreas de atuação compete orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas, bem como decidir em instância inferior à do Prefeito as matérias de sua competência.

SEÇÃO - VI

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Artigo 48- Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - Distribuir os Serviços;
- II - Orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

Jun



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

95
[Handwritten signature]

- III - Aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 30 (trinta) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na forma prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Artigo 50- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 51- O Executivo atualizará, permanentemente, a Administração Municipal, de modo a assegurar:

- I - Melhores índices de prestação de serviços à população do Município;
- II - Implantação das técnicas de planejamento na administração Pública Municipal;
- III - Racionalização dos processos e métodos de trabalho e das estruturas organizacionais;
- IV - Racionalização da divisão de trabalho pelos diversos órgãos do campo funcional;
- V - Redução dos custos de operação dos serviços de órgãos e entidades públicas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1996
11/11/90

Ofício GPC nº 3.394/90

Ibiúna, 06 de novembro de 1990.

Artigo 52.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 53.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1990.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Sátio Teramae
SÁTIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.

SO PAULO SA.
JONAS DE CAMPOS
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
H. E. I. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 496/90

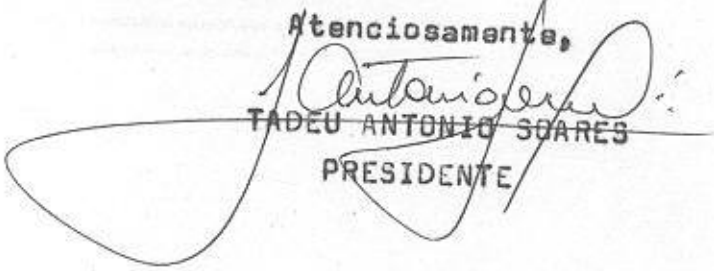
Ibiúna, 06 de novembro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 130/90, referente ao Projeto de Lei nº. 145/90 que "Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2598
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 145/90 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 130/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 496/90 da presente data.

Ibiúna, 06 de novembro de 1990.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO